

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3492 DE 06 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade abaixo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas iguais, valor este referente à verba municipal, abaixo discriminado:

Casa de Santo Expedito	R\$ 3.000,00	<u>R\$ 24.000,00</u>
	Total.....	R\$ 24.000,00

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

Art. 2° - A subvenção de que trata o artigo 1° desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3° - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"